

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Nº1/GasóleoAquec/2022

Aquisição de gasóleo de aquecimento para as caldeiras das instalações da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.

Assinado por : **JOÃO BENTO RAIMUNDO**
Num. de Identificação: B1001972715
Data: 2022.11.28 16:51:46+00'00'



Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia - que tem por objecto principal a “Aquisição de gasóleo de aquecimento em regime de fornecimento contínuo para abastecer as caldeiras dos edifícios da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.”, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço de acordo com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, n.º 43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº 271237034 e endereço electrónico geral@ensiguarda.pt.

Cláusula 3ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a actividade económica em questão.
2. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 4ª

Contrato

1. Será reduzido a escrito um contrato nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo código.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente procedimento é de **40.000,00€** (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a análise dos gastos nos três anos transatos (2019 a 2021), e na evolução que o preço do gasóleo tem vindo a sofrer no corrente ano.
2. O preço base é o preço máximo que a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato.
3. O preço base, que limita o preço contratual, inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

(Referencial Técnico)

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 329, de 17 de Dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no jornal Oficial da União Europeia, nº L74, de 15 de Março de 2008, relativas aos processos de adjudicação de contratos no que respeita à revisão do CPV, a que corresponde: 09135100-5 - Combustível para aquecimento.

Cláusula 7ª**(Local e forma da prestação do serviço)**

1. Os serviços objecto do presente procedimento devem ser prestados nas instalações da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43, 6300-678 Guarda e na Rua da Fontinha, nº10, 6300-569 Guarda.
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objecto do presente procedimento, em conformidade com as especificações técnicas definidas na parte II do presente caderno de encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 8ª**(Duração do contrato)**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante o que se verificar primeiro, com início previsto a 01 de Janeiro de 2023.

Cláusula 9ª**(Obrigações principais do fornecedor)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com as chefias da Ensiguarda no sentido de se operacionalizar o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, acondicionamento, transporte, abastecimento e o fim a que se destina;
 - ii. Obrigação de garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, no local indicado na cláusula 7ª do presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após efetuado o pedido de fornecimento pela secção de compras da escola, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone/ e-mail);

- iii. Obrigação de ceder uma “guia de entrega” à Ensiguarda em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- iv. Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respectiva identificação fiscal) conste:
 - A data do abastecimento;
 - A quantidade de litros abastecidos;
 - Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);
 - Preço médio diário do gasóleo definido no site <http://www.dgeg.gov.pt/> referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito da Ensiguarda;
 - O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- v. Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica;
- vi. Obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- vii. A obrigação de garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas nacionais e comunitárias impostas à comercialização de combustíveis, nomeadamente, as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo de aquecimento, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos e as normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;
- viii. Obrigação de garantir a substituição imediata do bem objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, tipologia, características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
- ix. A obrigação de garantir a reposição de todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência / culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes, decorrentes do fornecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica

da EnsiGuarda e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública;

- x. A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que são entregues.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 11ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da EnsiGuarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº43, 6300-678 Guarda e na Rua da Fontinha, nº10, 6300-569 Guarda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pedido, todos os dias úteis, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas.
2. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que inpendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecimento dos bens objeto do contrato será contínuo durante o período do contrato e em função das necessidades da entidade adjudicante, sendo efetuado mediante pedido de fornecimento emitido pela secção de compras da Escola, via e-mail / telefone, ao fornecedor.

5. O preço total global, em função das quantidades e especificidades previstas, deverá indicar o preço de referência por litro do gasóleo de aquecimento.

6. O desconto será unitário fixo, em valor, a praticar durante o período de vigência do contrato, referenciando-o à unidade de medida (lt), a aplicar sobre a Tabela de Preços de Referência de venda ao público, que vigorar no momento da entrega do produto.

7. O fornecedor deverá entregar a Ficha de Segurança dos produtos.

Cláusula 12ª

(Verificação da qualidade dos bens)

O fornecedor deverá facultar à Ensiguarda todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respectiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 13ª

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª**(Preço contratual)**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ensiguarda pagará ao fornecedor o preço de referência por litro deduzido do desconto unitário acordado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço unitário de cada litro de gasóleo Serpa igual ao preço médio diário por litro de gasóleo definido no site <http://www.dgeg.gov.pt/> referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito da Ensiguarda ao qual será subtraído o valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada.

3. O preço unitário referido no número anterior sem a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ensiguarda, nomeadamente:

- a) Todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos);
 - b) Todos os custos relativos às possíveis alterações a efetuar no ramal de ligação do depósito da Ensiguarda que permitirão realizar o fornecimento do bem objeto do contrato);
 - c) Todos os custos relativos ao acondicionamento, transporte e abastecimento de bem objeto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O somatório do total dos fornecimentos não deverá ser superior ao valor máximo fixado no presente Caderno de Encargos (40.000,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 15ª**(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., nos termo da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas após a receção pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação vencida.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos,

ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 16ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 17ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Pena Pecuniária} = \text{valor contratual} \times \text{cada dia de atraso} / 100$$

2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente às obrigações cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 20ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito à resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo do contrato, entre outras situações, a falta ou deficiência grave da prestação do serviço.

Cláusula 21ª

(Gestão do contrato)

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.
2. Ao Gestor do Contrato poderão ser delegados poderes para a adopção das medidas correctivas que se revelem adequadas, no caso de detectar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, excepto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 22ª

(Seguros)

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação do serviço, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. A Ensiguarda poderá, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 23ª

(Caução)

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Comarca da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

(Legislação aplicável)

1. O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respectivo processo.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Parte II

Condições Técnicas

Cláusula 1ª

(Características e quantidades dos bens a fornecer)

1. O contrato a celebrar visa a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de gasóleo de aquecimento para abastecimento das caldeiras dos edifícios da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., até ao valor máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros).
2. O combustível a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
3. A aquisição do combustível inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado na cláusula seguinte.

Cláusula 2ª

(Entrega dos combustíveis objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº43, 6300-678 Guarda e na Rua da Fontinha, nº10, 6300-569 Guarda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pedido, todos os dias úteis, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a Ensiguarda e a entidade fornecedora.

Cláusula 3ª

(Condições de fornecimento)

1. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com a eventual substituição do bocal do depósito para adaptação à mangueira do abastecimento.

Anexo A

Depósitos da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.

Rua Comandante Salvado do Nascimento, nº43, 6300-678 Guarda

Capacidade 1550 litros



Capacidade 1150 litros



Rua da Fontinha, nº10,6300-569 Guarda

Capacidade 2000 litros

